



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5150 DE 02 DE AGOSTO DE 2016**

**Dispõe sobre distribuição de honorários profissionais advocatícios entre procuradores em pleno exercício dos cargos, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios relativos à sucumbência, favoráveis à Administração Direta e Indireta, bem como à Câmara Municipal, desde que o processo judicial respectivo não tenha sido conduzido por advogado contratado fora dos quadros dos servidores procuradores, transitada em julgado a sentença condenatória, serão levantados, com os acréscimos legais, e depositados no mesmo dia ou no dia subsequente, perante o departamento competente pela arrecadação dessa verba, sendo pelo mesmo departamento distribuídos entre os advogados procuradores da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo de procurador, não se aplicando o benefício aos aposentados ou aos advogados que mesmo de carreira estejam exercendo cargo em comissão.

**Art. 2º** O departamento competente pela arrecadação dos honorários advocatícios relativos à sucumbência organizará, no primeiro dia subsequente do depósito mencionado no artigo anterior, lista de distribuição desses honorários, como disciplina a presente lei e seu decreto regulamentador, de forma equânime, entre os advogados servidores da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal e em pleno exercício dos cargos de procuradores, com as ressalvadas aqui consignadas.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de agosto de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*